

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado “Contratante”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, Bicarear Consultoria Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.400.407/0001-20, situada na Rua Manuel Leal, s/n, CXPOST 295, Barra do Jacuípe, Camaçari, Bahia, CEP: 42.833-000, neste ato representada por seu sócio, consoante contrato social em anexo, (doravante designada “Contratada”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato que tem como objeto a implantação e desenvolvimento de terapia nutricional, assistência nutricional com proposição de dietoterapias, trabalho desenvolvido por nutricionistas especializados firmado em 01 de dezembro de 2013, tão somente com finalidade de retificar a cláusula 4.1, em suas alíneas “d” e “h”, que, resta revogada, bem como abrangência a cláusula 7.8, passando a constar as seguintes redações:

#### Cláusula 4.1.

- d) Disponibilizar profissional nutricionista pertencente ao quadro da CONTRATADA, especializado e devidamente qualificado, para a prestação dos serviços de consultoria/assessoria em terapia nutricional, nas dependências do HUAPA. Os horários/dia serão acordados com a CONTRATANTE;
- h) Incentivar a Educação Continuada na área de terapia nutricional, sendo responsável pelas capacitações da equipe multidisciplinar do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, visando o controle adequado e a eficiência da Terapia Nutricional;

#### Cláusula 7.8.

“A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura”.

Ademais, as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de dezembro de 2013 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 14 de julho de 2014.

IGH – Contratante

Bicarear Consultoria Ltda. – Contratada

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

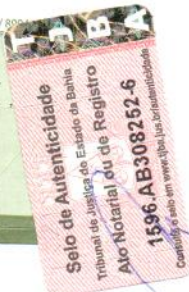
Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Rafael Freire  
04/BA 27.256

TOMBO 003 / HCA-A  
VISTO  
DATA 27 / 08 / 2014